



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 16/2024.

Leia-se em plenário

Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos investidos nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Governo do município de São João Batista para a Legislatura 2025-2028.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, Estado do Maranhão, nos termos do art. 29, inc. V, da Constituição Federal, c/c art. 153 da Constituição Estadual, além do disposto no art. 35, inc. XXI; e art. 72 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte LEI:

Art. 1º. Os agentes políticos investidos nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Governo do município de São João Batista, Estado do Maranhão, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado nesta lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido ao disposto no art. 37, incs. X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os subsídios fixados nesta lei terão prazo de execução financeira no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. O agente político investido no cargo de Prefeito Municipal será remunerado mensalmente com subsídio equivalente a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Art. 3º. O agente político investido no cargo de Vice-Prefeito Municipal será remunerado mensalmente com subsídio equivalente a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Art. 4º. Cada agente político investido no cargo de Secretário Municipal será remunerado mensalmente com subsídio equivalente a **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 5º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão, a critério da Administração, serem reajustados anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inc. X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o resultado do percentual do INPC - Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no ano anterior.

Rua Vespasiano Ramos s/n, centro.

PM-SAO JOAO BATISTA
PROCOLO
RECEBIDO 12/12/24
Celso
SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
MESA DIRETORA

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais do município de São João Batista/MA.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei terá eficácia mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João Batista/MA e seus efeitos financeiros-administrativos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
BATISTA/MA, 25 de novembro de 2024.**


Vereador FRANCISCO PINTO SANTOS
Presidente


Vereador JORGE LUIS MADEIRA NUNES
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Processo: PL16/2024

Autuação: 25/11/2024

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Assunto: projeto de lei – fixa o valor do subsídio dos agentes políticos investidos nos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários de governo do município de São João Batista para a Legislatura 2025-2028

Leitura em plenário: 13/11/2024

Tramitação: regime ordinário

Parecer: favorável

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 11/12/2024 (32ª sessão ordinária deliberativa)

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 11/12/2024 (32ª sessão ordinária deliberativa)

RESULTADO FINAL: aprovado

EMENDAS: não

RECURSOS DE PLENÁRIO: não

CERTIFICO

São João Batista, 11/12/2024.

Vereador **CHICO DE NHOZINHO**

PM-SÃO JOAO BATISTA
PROTOCOLO
RECEBIDO 12/12/24
Calvete
SERVIDOR